



ICMS ECOLÓGICO – INCENTIVO A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

RODRIGUES, Jean Marcos da Silva.¹
PILOTI, João Lucas.²
PONCIANO, Suzana Aparecida Burin.³

RESUMO

O ICMS Ecológico foi criado para promover a conservação da biodiversidade no país proporcionando uma sustentabilidade econômica e ecológica das áreas de conservação. Este instrumento foi introduzido pioneiramente pelo Estado do Paraná que criou uma legislação que tem como base que, dos 25% do ICMS arrecadado 5% é rateado com base em critérios ambientais sendo 50% vai para Municípios com áreas de conservação ambiental e 50% vai para os mananciais de abastecimento. Utilizou-se como parâmetros o tipo de pesquisa bibliográfica, com caráter exploratório e abordagem qualitativa. O presente trabalho examina o impacto causado na conservação da biodiversidade e que avanços proporcionou para o crescimento da biodiversidade. A questão problema foi explicar como surgem os valores, de qual forma ocorre a destinação e se os valores repassados contribuíram para o incentivo e conservação da biodiversidade nos Municípios. Com este trabalho, conclui-se por uma resposta positiva, visto que em 2009 houve um repasse de aproximadamente 124 milhões de reais, e que em 2010 235 Municípios do Paraná receberam repasses do ICMS Ecológico confirmando assim o aumento das áreas de preservação Ambiental e mananciais de abastecimento, mostrando como é importante o ICMS Ecológico para os Municípios do Paraná.

PALAVRAS-CHAVE: ICMS Ecológico, Biodiversidade, Incentivo.

ICMS ECOLOGICAL - ENCOURAGING BIODIVERSITY CONSERVATION

ABSTRACT

The Ecological ICMS was created to promote biodiversity conservation in the country providing an economical and ecological sustainability of protected areas. This instrument was introduced pioneered by the State of Paraná who created legislation that is based on that of the 25% of the ICMS collected 5% is prorated based on environmental criteria which 50% goes to municipalities with areas of environmental conservation and 50% goes to the supply sources. It was used as parameters the type of literature, with exploratory and qualitative approach. This paper examines the impact on biodiversity conservation and advances provided to the growth of biodiversity. The problem was to explain how values arise, which way is the destination and the amount passed on contributed to the promotion and conservation of biodiversity in the municipalities. This work is concluded by a positive response, whereas in 2009 there was a transfer of approximately 124 million, and in 2010, 235 municipalities of Paraná received Ecological ICMS transfers thus confirming the increase in the areas of environmental preservation and supply sources, showing how important the Ecological VAT to the municipalities of Paraná.

KEYWORDS: ICMS Ecological. Biodiversity. Incentive.

1. INTRODUÇÃO

O ICMS Ecológico é um instrumento criado para promover a sustentabilidade econômica e ecológica das áreas protegidas, ele refere-se a critérios ambientais para o repasse de recursos financeiros do ICMS a que os Municípios têm direito por lei. O Estado do Paraná foi o pioneiro, criando uma legislação que tem como base que, dos 25% do ICMS a que tem direito os Municípios, 5% do rateio é feito com base em critérios ambientais, assim destes, 50% destina-se para os Municípios com mananciais de abastecimento e 50% com áreas de conservação ambiental (LOUREIRO, 2002).

O principal objetivo do ICMS Ecológico é fazer com que os Municípios sejam incentivados a buscar medidas de preservação, conservação e saneamento básico de um jeito simples e que tem se mostrado muito eficaz, pois quanto maior a área de preservação, conservação ou saneamento, maior o percentual de ICMS Ecológico que o Estado deve transmitir a eles (GOMES, 2010).

Neste sentido, o presente trabalho trata do ICMS Ecológico – incentivo a conservação da biodiversidade, possui como tema central do presente trabalho o ICMS Ecológico e visa mostrar como se origina o ICMS ecológico, quais são os seus critérios para utilização e como ele incentiva a conservação da biodiversidade no Estado do Paraná por meio de seus Municípios e se está contribuindo para a conservação da biodiversidade.

Assim, o presente trabalho propõe-se como problema a ser resolvido pela pesquisa se o ICMS Ecológico contribui de forma significativa para o incentivo e conservação da biodiversidade no Estado do Paraná?

O objetivo central deste trabalho passa a ser então, explicar como surgem os valores a serem distribuídos para os Municípios, de qual forma ocorre à destinação de valores do ICMS Ecológico para os Municípios do Paraná e se esses valores repassados contribuem de forma significativa para o incentivo e conservação da biodiversidade nos Municípios.

Como objetivos específicos o trabalho visa demonstrar como se origina o ICMS Ecológico, demonstrar quais são os critérios para sua utilização e demonstrar quais benefícios esta arrecadação proporciona a conservação da biodiversidade no Estado do Paraná.

¹Acadêmico do 8º período do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Assis Gurgacz – E-mail: jean.marcos@outlook.com

²Acadêmico do 8º período do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Assis Gurgacz – e-mail: joao-piloti@hotmail.com

³Especialista orientadora da Faculdade Assis Gurgacz do Curso de Ciências Contábeis – E-mail: suzana_burin@yahoo.com.br

Atualmente se fala tanto em conservação da biodiversidade, o ICMS Ecológico traça maneiras de incentivar os Municípios a conservarem suas reservas a fim de obter um retorno financeiro, foi devido à sua grande importância que o ICMS Ecológico já foi implementado em 16 estados brasileiros (LOUREIRO, 2002).

Esta pesquisa pretende mostrar que o ICMS Ecológico é um instrumento de incentivo ao desenvolvimento das áreas de preservação ambiental nos Municípios do Estado do Paraná, por meio do ICMS Ecológico os Municípios com áreas de conservação e mananciais de abastecimento aos Municípios vizinhos conseguem através dessa forma gerar renda e desmentir o termo em que terras de preservação não contribuem para o desenvolvimento econômico, e por meio dessa conscientização a receita adquirida através do ICMS Ecológico estimula Municípios ainda mais investir na conservação da biodiversidade e ampliar as já existentes desestimulando a degradação da biodiversidade (ROSSI; MARTINEZ; NOSSA, 2011)

Para que a contribuição do ICMS Ecológico seja efetivamente importante é necessário o envolvimento direto dos gestores públicos e um forte projeto institucional de longo prazo. Todas essas questões juntamente com a vontade e determinação política, colaboração e participação da sociedade trarão resultados significativos para o desenvolvimento socioambiental. O ICMS Ecológico é uma simples solução que contribui para o aumento e preservação das áreas ambientais e possibilita a criação de novos mecanismos para o aperfeiçoamento da conservação da biodiversidade (ROSSI; MARTINEZ; NOSSA, 2011).

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 ICMS

ICMS é um imposto que incide sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e sobre operações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior (CF, 1988).

O ICMS arrecadado no Brasil é uma das principais fontes de receita tributária de Estados e Municípios. Este grande valor arrecadado se origina de diversas situações, o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) tem caráter “estritamente financeiro, destinando-se a fornecer receitas aos Estados” no sentido estrito. O ICMS é o tributo mais importante em nível estadual, representando sempre acima de 90% das receitas tributárias dos Estados (JOÃO, 2004).

Cada estado da Federação tem liberdade para adotar regras próprias relativas a distribuição desse imposto, sempre respeitando os requisitos mínimos fixados na Constituição Federal. Esse tributo, assim como todos os outros existentes no Brasil tem por sua principal finalidade suprir os cofres públicos e cumprir com todas as suas funções instituídas (LOUREIRO, 2002).

O princípio da repartição das receitas tributárias, como é o caso do ICMS, é constitucional, seus percentuais de distribuição estão descritos na Carta Magna, em seu artigo 158.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - O produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - Cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e Cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três Quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - Até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Deste modo o artigo o artigo 158, inciso IV, determina que 25% do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações seja repassado aos Municípios. E o texto constitucional diz que 75% (3/4) da parcela destinada aos Municípios possuem critérios de aferição rígido, resultante da participação dos próprios Municípios na arrecadação do ICMS. De outro lado, 25% (1/4) podem ser destinados de acordo com o que dispuser a lei estadual, os Estados tem autonomia para determinar os critérios de distribuição da fração que cabe a todos os Municípios por ele composto (LOUREIRO, 2002).

2.1.1 ICMS no Paraná

São decorridas quase quatro décadas desde que o Brasil instituiu o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM, denominado Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a partir da Constituição Federal de 1988 (CF/88). Trata-se de imposto plurifásico na medida em que tributa cada etapa do processo de circulação de bens e serviços, do tipo IVA (Imposto Sobre o Valor Agregado), permitindo que o imposto incidente sobre as aquisições seja deduzido do imposto debitado sobre as remessas. Em decorrência, ele atende ao princípio da não cumulatividade, recomendado pela doutrina universal, porque resiste bem ao teste da neutralidade, em suas múltiplas abordagens, como a não distorção na organização da produção (neutralidade econômica) e a equidade tributária (capacidade contributiva e justiça fiscal) (BARATTO, 2005).

A principal fonte de arrecadação do Estado do Paraná é o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) que representa cerca de 60% sobre o total de imposto recolhido. No Paraná o ICMS foi instituído pela Lei n. 8.933, de 26 de janeiro de 1989, com base no art. 155, inc. II, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal e na Lei Complementar n. 87, de 13 de setembro de 1996.

Das principais incidências que ocorrem na Lei 87 de 1996, destacam-se algumas que por serem abundantes e de valores significativos para o Estado acabam gerando maior arrecadação e assim maiores repasses. As operações de circularização de mercadorias que ocorrem em grande escala e que movimentam o Estado do Paraná, devido à grande quantidade de empresas de grande porte e as milhares de pequenas empresas existentes no Estado, seu fato gerador ocorre de inúmeras maneiras como por exemplo na saída de mercadoria de estabelecimento, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular (transferência de mercadorias entre filiais) (Lei nº 87, de 1996, artº 2).

Prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores, pois agregam um valor relevante para a arrecadação total do ICMS, e prestações de serviços de comunicação, por qualquer meio seja de rádio, televisão, propagandas de outdoor, pois mesmo que não aconteçam em números equivalentes as outras possuem base de cálculo alta, assim proporcionando relevância ao total arrecadado no Estado do Paraná (Lei nº 87, de 1996, artº 2).

Através de todos esses compromissos, critérios, obrigações necessárias para seu cumprimento, sistemáticas uma pequena parte do montante total da arrecadação é passada para os Municípios do Estado do Paraná em forma de repasses financeiros, gerando assim o ICMS Ecológico que por sua vez tem a utilidade de contribuir para a conservação da biodiversidade no Estado do Paraná (BARATTO, 2005).

2.1.2 ICMS Ecológico

O ICMS Ecológico trata de uma porcentagem de distribuição do ICMS a que os Municípios têm direito, conforme o artigo 158, da Constituição Federal, a distribuição ocorre pela existência, em seus territórios, de unidades de conservação ou terras indígenas, bem como estações ecológicas, parques, reservas florestais, florestas, hortos florestais, áreas de relevante interesse de leis ou decretos federais, estaduais ou municipais, de propriedade pública ou privada e também de mananciais de abastecimento para Municípios vizinhos (LOUREIRO, 2002).

Esta prática foi adotada por primeiro no Estado Paraná, em 1991, logo depois foi instituída e implementada em diversos Estados, inicialmente dispendo sobre o tema na constituição estadual de 1989 e logo após na regulamentação através da lei complementar nº 59 de 1991. Graças ao Estado do Paraná ter sido um pioneiro na implementação do ICMS Ecológico muitos Municípios conseguiram se beneficiar da cota de participação e por meio destes valores aumentaram e melhoraram muito suas áreas de conservação, vários Municípios por meio destes valores alteraram consideravelmente suas finanças passando praticamente a ser dependentes destes recursos (LOUREIRO, 2002).

O instrumento, que aloca parte da arrecadação do ICMS, com base em critérios de desempenho ambiental, é, com certeza, o mais importante mecanismo compensatório ou de incentivo à preservação existente no País.

Para Chomitz (1999) *apud* Veiga (2000 p. 42):

Uma das intenções mais importantes do ICMS Ecológico é contrapor a percepção local de que as áreas protegidas reduzem a possibilidade de geração de receitas para o município. Ele dá ao município um incentivo para a criação e manutenção de áreas protegidas, ao invés de permitir a expansão de atividades pouco interessantes, tanto do ponto de vista ambiental, quanto econômico.

O ICMS Ecológico vem como uma ótima opção de instrumento de política ambiental, pois já existe uma forte carga tributária, deste modo torna-se praticamente impossível a ideia de criar um novo tipo de imposto ou até mesmo elevar as alíquotas existentes, pois poucas alternativas restavam para o fomento das atividades econômicas dos Municípios com grandes áreas de unidade de conservação, visto que não podem explorar atividades industriais. Ocorreu que uma das possíveis soluções é fazer-se do direito adquirido constitucionalmente, utilizando-se o ICMS Ecológico sob o aspecto do critério ambiental envolvendo repasses financeiros para os Municípios (Loureiro, 2002).

2.1.3 ICMS Ecológico no Paraná, porcentagem de distribuição e critérios

O ICMS Ecológico é um remanejamento da receita tributária, com base na proteção ambiental, que um Município aplica no seu território. Visto que o Paraná foi o primeiro Estado a implementar o ICMS ecológico em 1991, logo após veio a Lei Complementar nº 59/91 que definiu alguns critérios para sua utilização assim podendo distribuir de maneira mais organizada e precisa para os Municípios (NASCIMENTO, BELLEN, BORGERT, NASCIMENTO, 2010).

A Lei Complementar nº 59/91, também conhecida como Lei do ICMS Ecológico nos mostra quais são os critérios para sua utilização, a Lei do ICMS Ecológico define que:

Art.1º. São contemplados na presente lei, municípios que abriguem em seu território unidades de conservação ambiental, ou que sejam diretamente influenciados por elas, ou aqueles com mananciais de abastecimento público.

Art.2º. As unidades de conservação ambiental, a que alude o artigo primeiro são áreas de preservação ambiental, estações ecológicas, parques, reservas florestais, florestas, horto florestais, área de relevante interesse de leis ou decretos federais, estaduais ou municipais, de propriedade pública ou privada. Parágrafo único. As prefeituras deverão cadastrar as unidades de conservação ambiental municipal junto à entidade estadual responsável pelo gerenciamento de recursos hídricos e meio ambiente.

Art.3º. Os municípios contemplados na presente lei pelo critério de mananciais, são aqueles que abrigam em seu território parte ou o todo de bacias hidrográficas de mananciais de abastecimento público para municípios vizinhos.

Art.4º. A repartição de cinco por cento (5%) do ICMS a que alude o artigo 2º da Lei Estadual nº 9491, de 21 de dezembro de 1990, será feita da seguinte maneira:

- Cinquenta por cento (50%) para municípios com mananciais de abastecimento.

- Cinquenta por cento (50%) para municípios com unidades de conservação ambiental.

Parágrafo único. No caso de municípios com sobreposição de áreas com mananciais de abastecimento e unidades de conservação ambiental, será considerado o critério de maior compensação financeira.

Art.5º. Os critérios técnicos de alocação dos recursos serão definidos pela entidade estadual responsável pelo gerenciamento dos recursos hídricos e meio ambiente, através de Decreto do Poder Executivo, em até sessenta (60) dias após a vigência da lei.

Art.6º. Os percentuais relativos a cada município serão anualmente calculados pela entidade responsável pelo gerenciamento dos recursos hídricos e meio ambiente e divulgados de Portaria publicada em Diário Oficial e informados à Secretaria de Finanças para sua implantação (LEI COMPLEMENTAR Nº 59/91).

O Estado do Paraná proporciona inúmeros mecanismos que auxiliam e incentivam a utilização do ICMS Ecológico por meio de seus Municípios a melhorarem a qualidade da gestão das áreas existentes, sejam elas: Federais, Estaduais ou até mesmos particulares, quanto mais propício for a qualidade dessas áreas maior será a participação dos Municípios nos repasses do ICMS Ecológico. Este mecanismo na prática proporciona um maior interesse na criação de unidades de conservação por parte dos Municípios (NASCIMENTO, BELLEN, BORGERT, NASCIMENTO, 2010).

O ICMS Ecológico trata da questão da redistribuição de receita; no sentido do incentivo à preservação, o imposto se destina à sustentabilidade ambiental (JOAO, 2004, p.105).

2.2 BIODIVERSIDADE

Nos últimos anos, ocorreu uma grande perda de habitats naturais, o crescimento desenfreado de práticas degradantes e inadequadas sobre o meio ambiente, o crescimento demográfico, a industrialização, a expansão urbana e os hábitos de consumo inadequados vêm contribuindo para a crise e o desequilíbrio socioambiental das comunidades. A educação ambiental se apresenta com uma necessidade básica para todos os países, e inúmeros estão começando a adotarem medidas de conservação para que se possa evitar o crescimento da degradação ambiental (MARTINS, OLIVEIRA, 2015).

Para Wilson (1992, p.412), a biodiversidade é entendida como:

A variedade de organismos considerada em todos os níveis, desde variações genéticas pertencentes à mesma espécie até as diversas séries de espécies, gêneros, famílias e outros níveis taxonômicos superiores. Inclui variedade de ecossistemas, que abrange tanto comunidades de organismos em um ou mais habitats quanto às condições físicas sob quais elas vivem.

Biodiversidade pode ser resumida como a diversidade de formas de naturezas vivas que habitam a terra como plantas, aves, mamíferos, insetos, microrganismos. Tratando também da variedade genética dentro das populações e espécies (RICKLEFS, 2003).

Observando o conceito ecológico de biodiversidade, o Brasil pode ser considerado o país com maior variedade de vida existente, contando com sete biomas, dentre eles Amazônia, Mata Atlântica, Pantanal e Cerrado, que apresentam formas peculiares de fauna e flora contribuindo para a riqueza de espécies do país (RICKLEFS, 2003).

A percepção e o conhecimento existente sobre a biodiversidade mostram o tamanho da necessidade e esforço que é preciso para que ocorra a conservação ambiental, isso vem ganhando mais importância e destaque em função do contexto socioambiental existente atualmente e, em decorrência disso, tornou-se indispensável discussões de políticas públicas necessárias para a realização de medidas adequadas e efetivas para a conservação da biodiversidade (MARTINS, OLIVEIRA, 2015).

Inúmeras estratégias podem ser criadas para que a conservação da biodiversidade seja considerada um elemento prioritário para a qualidade ambiental, como os instrumentos políticos, a pesquisa, a comunicação e a educação. Nesse sentido, a construção de políticas públicas e práticas educativas em ambientes formais e não-formais são ferramentas indispensáveis para a construção de novos valores e transformação da realidade socioambiental contemporânea, como as ameaças e conflitos existentes na conservação da biodiversidade (MARTINS, OLIVEIRA, 2015).

A humanidade retira seu alimento, remédios e produtos industriais da biodiversidade do planeta, entre os 10 milhões de seres que constituem a extraordinária riqueza biológica do Planeta, localizada principalmente nas suas florestas tropicais destaca-se o Brasil por ser detentor de grande parte da biodiversidade existente. O Brasil possui a maior cobertura de florestas tropicais do mundo, excepcionalmente se destaca a Região Amazônica por sua grande quantidade de florestas praticamente intocáveis em alguns pontos, com grande variedade de espécies e fauna. Por esta razão, associada ao fato de sua extensão territorial, diversidade geográfica e climática propicio, nosso país abriga uma imensa diversidade biológica, o que faz dele o principal entre os países detentores de diversidade do Planeta, possuindo entre 15% a 20% das 1,5 milhões de espécies descritas e catalogadas na Terra. Possui a flora mais rica do mundo em diversidade de espécies, com cerca de 55 mil espécies de plantas superiores (aproximadamente 22% do total mundial); 524 espécies de mamíferos, 1.677 de aves, 517 de anfíbios e 2.657 de peixes (MARTINS, OLIVEIRA, 2015).

2.3 CONTRIBUIÇÃO PARA A BIODIVERSIDADE

Graças ao Estado do Paraná ter sido um pioneiro na implementação do ICMS ecológico, muitos Municípios conseguiram se beneficiar da cota de participação e por meio destes valores aumentaram e melhoraram muito suas áreas de conservação, vários Municípios por meio destes valores alteraram consideravelmente suas finanças passando praticamente a ser dependentes destes recursos, (LOUREIRO, 2002). Mas, mesmo desse modo, o ICMS contribuiu muito de forma significativa para:

- a) Aumento das áreas protegidas no Estado do Paraná;
- b) Melhoria da qualidade dos parques Estaduais, Municipais, e das Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) no Estado do Paraná;
- c) Para o aumento no número de Municípios beneficiados pelo ICMS Ecológico, bem como o montante de recursos financeiros repassados aos Municípios;
- d) Aumento nas despesas municipais referente as funções programáticas que tratam da problemática ambiental.

Segundo Loureiro (2002, p.21): “os principais resultados tem sido o aumento da quantidade de áreas e da superfície das áreas protegidas, além da melhoria na performance qualitativa das unidades de conservação”.

O quadro abaixo apresenta a descrição das variáveis com a superfície total das unidades de conservação e outras áreas protegidas criadas e implementadas no Estado do Paraná de 1991 até junho de 2005, em hectares, com respectivos percentuais de incremento (NASCIMENTO, BELLEN, BORGERT, NASCIMENTO, 2010).

Tabela 1 – áreas modificadas pelo ICMS Ecológico.

Áreas totais	Até 1991	Até junho 2005	Incremento (%)
Federal	584.622,98	694.186,26	18,74
Estadual	118.163,59	966.639,05	718,05
Municipal	8.485,50	227.873,81	2.585,45
Terras indígenas	0	83.245,44	2,14
RPPN	0	37.149,77	-
Faxinais	0	16.132,54	-

Áreas de Preservação Permanente	0	17.107,69	-
Reserva Legal	0	16.697,73	-
Sítios Especiais	0	1.101,62	-
Outras Florestas de Conexão	0	3.245,62	-
TOTAL	792.772,81	2.062.229,77	160,1287

Nota: Os dados estão dispostos nesta Tabela até o início e após o início do ICMS-Ecológico no Estado do Paraná.
Fonte: www.uc.pr.gov.br

Como demonstra a Tabela 1, ocorreu um aumento de mais de 160% na superfície total, das unidades de conservação e outras áreas protegidas, especialmente nas áreas Municipais, onde houve um incremento de mais de 2500%. Isto por sua vez revela que o ICMS Ecológico, por propiciar ganhos financeiros, contribui e muito para a preservação da biodiversidade como um todo, pois a preservação da vegetação leva a proteção da fauna, da flora, do desmatamento, entre outros, e permite a integração da população com áreas protegidas contribuindo para a sustentabilidade.

3. METODOLOGIA

A pesquisa busca fazer uma análise referente à distribuição do valor arrecadado de ICMS Ecológico para os municípios do estado do Paraná por meio do artigo 158, da Constituição Federal, e da Lei complementar nº 59 de 1991, visando demonstrar quais benefícios o ICMS Ecológico traz para a biodiversidade no Estado do Paraná. Assim, visando atingir os objetivos traçados, utilizar-se-á de uma pesquisa bibliográfica, com caráter exploratório e abordagem qualitativa (CERVO, BERVILAN, SILVA, 2006).

3.1 CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MÉTODO

A pesquisa bibliográfica busca explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em documentos como levantamentos bibliográficos entre outros recursos como livros, produções científicas, normas nacionais, artigos publicados e sites da internet para que pudesse vir a proporcionar uma maior compreensão dos fatos, no que tange o ICMS Ecológico. Pode ser realizada independentemente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental. Em ambos os casos procura conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado, existentes sobre um determinado assunto tema ou problema (CERVO, BERVILAN, SILVA, 2006).

Uma pesquisa exploratória tem como principal finalidade desenvolver, esclarecer, e modificar conceitos e ideias, com vistas à formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores, ela busca levantar informações sobre um determinado objeto, delimitando assim um campo de trabalho, mapeando as condições de manifestação desse objeto (SEVERINO, 2007).

Quanto à forma de abordagem, esta pesquisa é qualitativa, pois se enquadra nas principais situações descritas por (MARCONI, LAKATOS 2011) que admite que em relação à metodologia qualitativa preocupasse interpretar e analisar aspectos mais profundos descrevendo a complexidade do comportamento humano. Fornece uma análise mais destacada sobre as investigações, hábitos, atitudes, tendências de comportamento etc.

Em relação à pesquisa qualitativa, (MARCONI, LAKATOS 2011) aponta as seguintes características:

- Ter ambiente natural como fonte direta dos dados;
- Ser descritiva;
- Analisar intuitivamente os dados;
- Preocupar-se com o processo e não só com os resultados e o produto;
- Enfatizar significado.

Á medida que os dados são coletados são também interpretados, o que pode levar a necessidade de novos levantamentos. A pesquisa qualitativa pode empregar vários métodos e técnicas a escolha depende do tipo de investigação (MARCONI, LAKATOS, 2011).

3. 2 ETAPAS DA PESQUISA

A pesquisa realizada dentro do ambiente existente, no caso o ICMS Ecológico – Incentivo a Conservação da Biodiversidade com foco na experiência do Paraná, buscou interpretar Leis e normas, pesquisas bibliográficas e dados de sites para mostrar um maior esclarecimento das informações.

Já em relação aos procedimentos técnicos adotados neste trabalho ele foi composto pela etapa de pesquisa bibliográfica tendo como base para seleção dos artigos o Google acadêmico, Scielo, Anpad (Associação Nacional dos Programas de Pós-graduação em Administração), caracterizada pelo estudo teórico do material já publicado, constituído principalmente por livros, artigos de periódicos e materiais disponibilizados na internet no qual foram pesquisados por palavras chaves, títulos que apresentavam ligamentos com o tema em estudo e leituras dos resumos apresentados nos artigos.

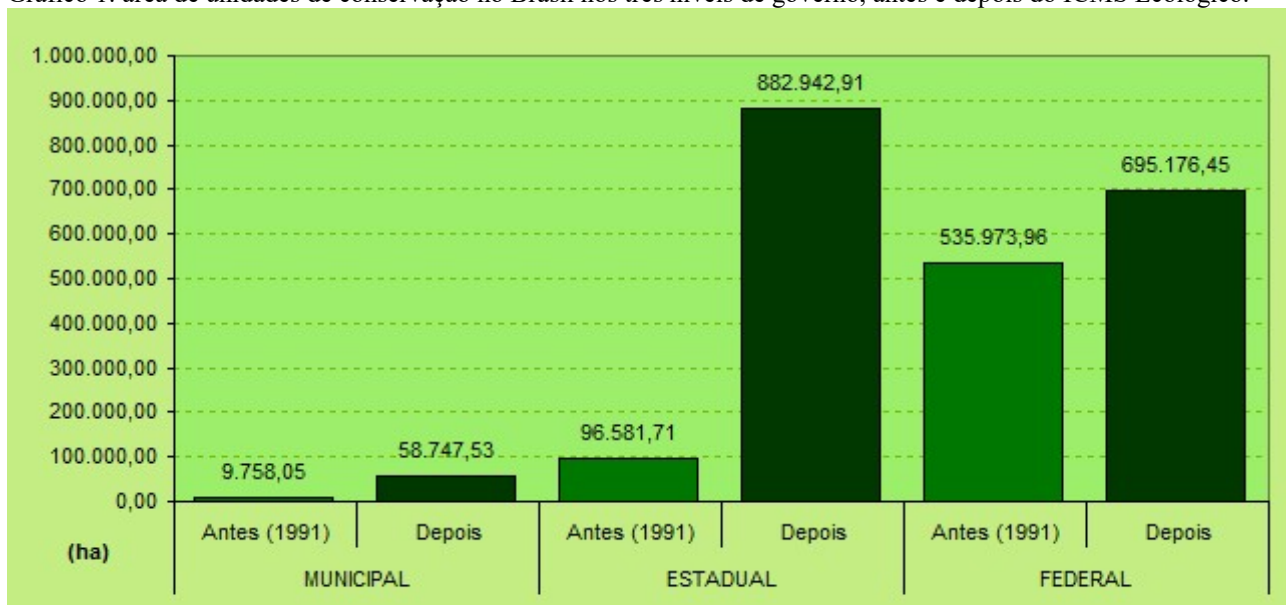
Para que os objetivos traçados fossem alcançados, foram desenvolvidos repetidas vezes leituras dos artigos selecionados, para que obtivéssemos o melhor entendimento do assunto abordado na visão dos autores, para que pudesse vir a proporcionar uma maior compreensão dos fatos, no que tange o ICMS Ecológico.

A parte central do trabalho é a experiência do ICMS Ecológico no Estado do Paraná, onde envolveu um estudo em profundidade de artigos, Leis e análise de matérias em sites buscando demonstrar como se origina o valor do ICMS Ecológico no Estado, qual a porcentagem desse valor pode ser destinado para esta finalidade, de qual modo ocorre a destinação de valores para Municípios do Estado, quais são os requisitos para que os Municípios de todo estado possam estar recebendo esses valores e como que esses valores influenciam para a conservação da biodiversidade.

4. ANÁLISES E DISCUSSÕES

Com a implementação do ICMS Ecológico no Brasil ocorreu um significativo aumento nas áreas de conservação que já existiam, e a partir desses repasses inúmeras outras puderam ser criadas, pois com a criação do ICMS Ecológico criou-se um objetivo a ser seguido, um meio de ajudar a conservação de terras e mananciais de água buscando fazer a diferença no Planeta. No gráfico 1 pode-se observar o tamanho do crescimento da biodiversidade no Brasil, no âmbito Municipal, Estadual e Federal após a implementação do ICMS Ecológico no Brasil no ano de 1991 ano de sua criação Nacional.

Gráfico 1: área de unidades de conservação no Brasil nos três níveis de governo, antes e depois do ICMS Ecológico.



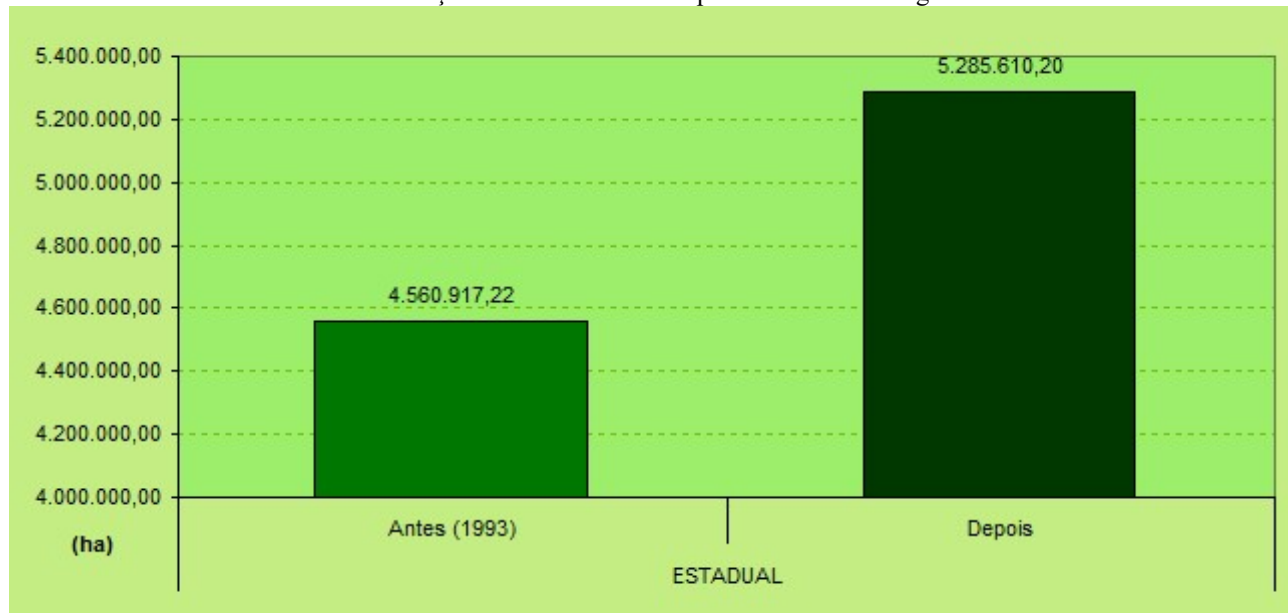
Fonte: <http://www.icmsecológico.org.br/>

Houve um crescimento de 602,04% em relação a antes da implementação e depois da implementação do ICMS Ecológico no âmbito Municipal, já no âmbito Estadual o crescimento foi mais significativo em relação ao Municipal o aumento foi de 914,19% e no âmbito Federal o aumento após a criação do ICMS Ecológico foi de 129,70%.

O gráfico 2 mostra o crescimento da biodiversidade focada no Estado do Paraná após a implementação do ICMS Ecológico no Paraná no ano de 1991 ano de sua criação nacional. Por ser um pioneiro na implantação foi o Estado que mais cresceu no Brasil em relação a outros Estados. Muitos Municípios conseguiram se beneficiar da cota de

participação e por meio destes valores aumentaram e melhoraram muito suas áreas de conservação, inúmeros municípios por meio destes valores alteraram consideravelmente suas finanças passando praticamente a ser dependentes destes recursos (LOUREIRO, 2002).

Gráfico 2: área de unidades de conservação no Paraná antes e depois do ICMS Ecológico.

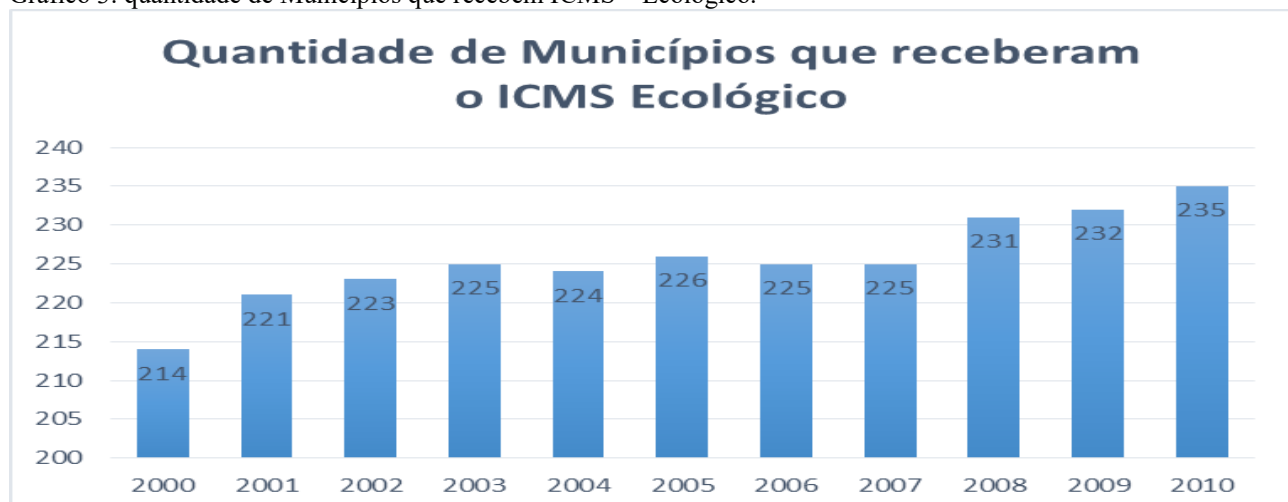


Fonte: <http://www.icmsecológico.org.br/>

O gráfico 2 demonstra um crescimento de 115,89% em relação a antes da implementação e após a implementação do ICMS Ecológico no Estado do Paraná, este percentual só foi possível ser alcançado graças a legislação paranaense que possui meios que incentivam seus Municípios a melhorarem a qualidade de suas áreas protegidas sejam elas: Federais, Estaduais ou até mesmo particulares, quanto mais desenvolvida a gestão dessas áreas maior será o percentual de participação dos Municípios no montante do ICMS Ecológico.

Os dados analisados foram embasados no site do IAP – Instituto Ambiental do Paraná e do site do ICMS – Ecológico, o gráfico 3 demonstra a quantidade de municípios que receberam valores da arrecadação do ICMS Ecológico no Estado do Paraná.

Gráfico 3: quantidade de Municípios que recebem ICMS – Ecológico.



Fonte: <http://www.icmsecológico.org.br/>

Observa-se no gráfico 3 o montante de Municípios contemplados desde o ano de 2001 até o ano de 2010, o crescimento gradativo de Municípios que aderiram a conservação foi significativo ano após ano, observa-se que no ano

de 2010 o Estado do Paraná possuía 399 Municípios, onde desses 235 (59%) possuem arrecadação do ICMS Ecológico, o que demonstra a capacidade que o ICMS Ecológico tem perante o Estado.

A tabela 2 mostra a quantidade de valores repassados para os Municípios em decorrência do ICMS Ecológico no Paraná do período de 2000 a 2009.

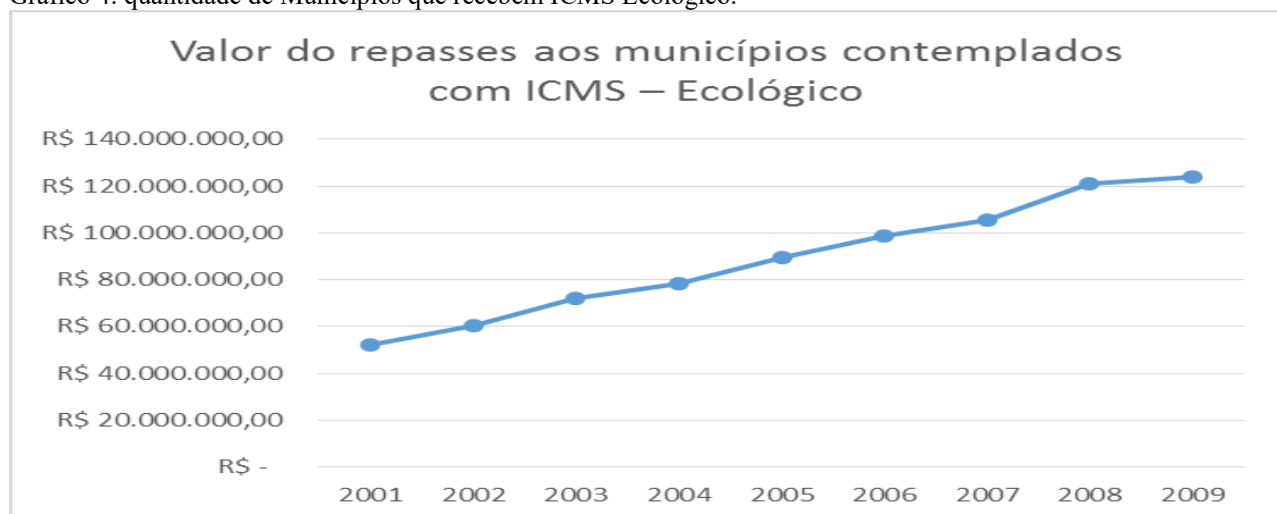
Tabela 2: Valor do repasses aos Municípios contemplados com ICMS Ecológico, no Paraná no período de 2000 a 2009.

PERÍODO	ICMS ECOLÓGICO (R\$)
2000	54.439.882,57
2001	52.359.655,35
2002	60.380.104,98
2003	71.975.397,84
2004	78.374.691,16
2005	89.666.218,23
2006	98.513.466,73
2007	105.436.814,83
2008	120.808.533,35
2009	124.123.771,38

Fonte: <http://www.iap.pr.org.br/>

Os Municípios contemplados do Estado do Paraná têm um grande motivo para manter e ampliar o desenvolvimento das áreas de preservação, pois em 2000, ocorreu um repasse de R\$ 54.439.882,57, e ao longo dos anos estes valores recebidos tiveram um incremento significativo chegando em 2009 em um montante de R\$ 124.123.771,38, o gráfico 4 demonstra com maior clareza a proporção da evolução.

Gráfico 4: quantidade de Municípios que recebem ICMS Ecológico.

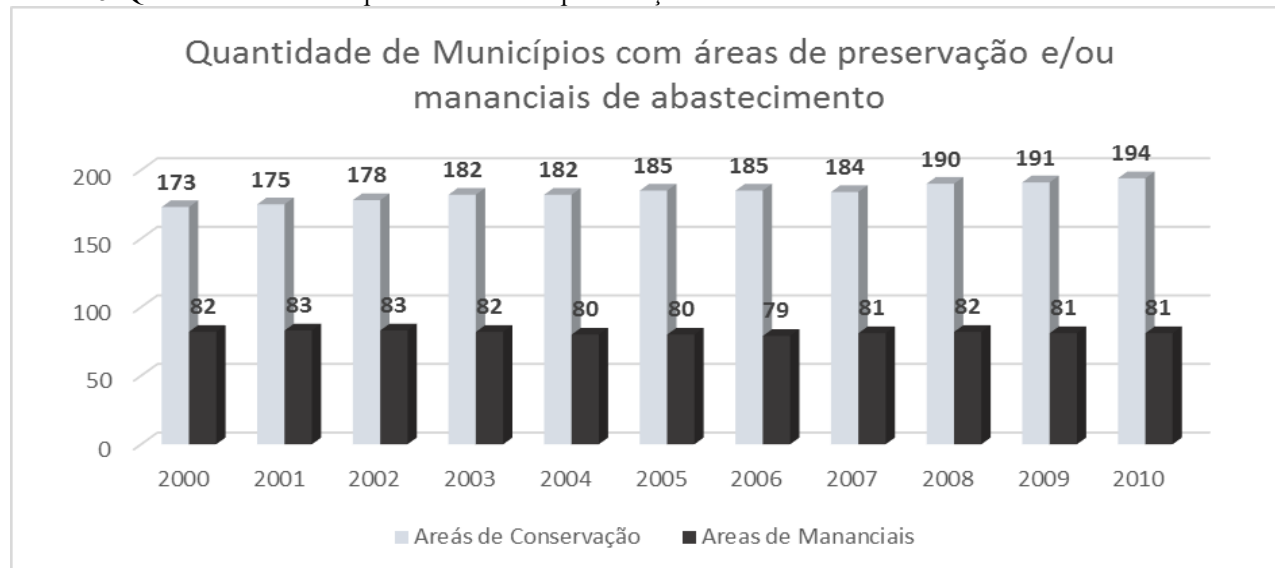


Fonte: <http://www.iap.pr.org.br/>

Ocorreu uma evolução de 228% em relação ao primeiro ano até o último demonstrado na tabela, e possível ver que os repasses aumentaram ano a ano, no entanto isso ocorre devido ao fato do ICMS arrecado no Estado do Paraná ter uma tendência de crescer ano após ano. O ICMS Ecológico se torna como um fator de impacto para arrecadação dos

Municípios que possuem áreas de preservação e/ou mananciais de abastecimento, o que mostra a importância deste repasse. Dos dados embasados referentes as áreas de conservação ambiental e de manancial, dos anos de 2000 a 2010 o gráfico 5 mostra o tamanho da evolução que ocorreu nas áreas.

Gráfico 5: Quantidade de Municípios com áreas de preservação e/ou mananciais de abastecimento



Fonte: <http://www.icmsecológico.org.br/>

As áreas de conservação ambiental sofrem um acréscimo constante devido a facilidade de criação de áreas de preservação e o retorno que elas proporcionam em relação aos mananciais, onde em média 81 Municípios do estado do Paraná possuem mananciais, já as áreas possuem um número mais significativo, possuindo um total de 194 Municípios no ano de 2010 atingindo o seu ápice de total de áreas conservação.

Deste modo, o ICMS Ecológico traz para os Municípios que o utilizam inúmeros benefícios tanto para os mananciais e áreas de preservação, contribuindo de forma relevante para o aumento da conservação da biodiversidade no Estado do Paraná, criando um elo entre a natureza e sociedade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proteção ao meio ambiente atualmente é a preocupação global, inúmeros países estão visando como será o futuro, o crescimento econômico e populacional sem conscientização é um dos principais fatores que contribui para a degradação ambiental, em decorrência disso vários países começaram a procurar medidas de preservação para que se diminua a poluição, aumente suas áreas verdes e criem meios de preservação de florestas, rios, reservas ambientais etc.

Na busca por uma solução o Brasil implementou a tributação ambiental por meio do ICMS Ecológico e o Paraná foi o pioneiro na sua utilização pois antes mesmo da criação, já possuía várias áreas de preservação ambiental, por ser um instrumento de incentivo fiscal e usando os critérios de áreas de preservação e mananciais, foi uma ótima solução para o incentivo a biodiversidade no Estado, devido à grande existência de Municípios com áreas de preservação e mananciais.

O ICMS Ecológico busca o equilíbrio do desenvolvimento econômico e do meio ambiente através de repasses financeiros, ele proporciona aos Municípios que tem grandes áreas de preservação e mananciais de abastecimento um grande meio de contribuição para a biodiversidade, pois como pode ser visto a evolução dos repasses em um período de 10 anos passou de R\$ 54.439.882,57 para 124.123.771,38 e o número de Municípios que o utilizam passou de 214 para 235, Municípios e Estados viram uma oportunidade de gerar renda, mas não como um empecilho mas sim como perspectiva de ampliar a receita contribuindo para a conservação e desestimulando a degradação do meio ambiente.

O ICMS Ecológico é uma solução simples que contribui para o aumento das áreas de preservação ambiental e possibilita a criação de mecanismos para o aprimoramento ambiental.

REFERENCIAS

CERVO, A. L.; BERVLAN, P. A.; SILVA, R. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson, 2006.



CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

GEDALVA, B. (2005). **ICMS – Alternativas para Tributar as Operações e Prestações Interestaduais e para Partilhar o Produto da Arrecadação**. (Dissertação).

GOMES, E. (2010). **A Importância da Utilização do ICMS Ecológico pelos Estados**. (Dissertação).

JOÃO, C. G. (2004). **ICMS-ECOLÓGICO – um instrumento econômico de apoio à sustentabilidade**. 280f. Universidade Federal de Santa Catarina, Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção: Florianópolis, (TESE DE DOUTORADO).

LOUREIRO, W. (2002). **Contribuição do ICMS Ecológico à Conservação da Biodiversidade no Estado do Paraná**. Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná: Curitiba, 2002 (TESE DE DOUTORADO).

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. V. **Metodologia científica**. 6 ed. São Paulo: Editora Atlas 2011.

MARTINS, C; OLIVEIRA, H, T. (2015). Biodiversidade no Contexto Escolar: Concepções e Práticas em uma Perspectiva de Educação Ambiental Crítica, Universidade Federal de São Carlos, Departamento de Ciências Ambientais. **Revista brasileira de educação ambiental**, São Paulo, V. 10, No 1: 127-145, 2015

NASCIMENTO, V. M; BELLEN, H. M. V; BORGERT, A.; NASCIMENTO, M. (2010). **ICMS - ECOLÓGICO: Análise dos aspectos financeiros e de sustentabilidade nos municípios do estado do Paraná**. Seminários em Administração – SEMEAD. (Dissertação).

PARANÁ, Curitiba. Lei Estadual Complementar nº 59, de 01 de outubro de 1991. **Diário Oficial do Estado do Paraná**.

PARANÁ Lei n. 8.933, de 26 de janeiro de 1989, **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 1989.

RICKLEFS, R.E. **A Economia da Natureza**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan SA, 2003.

ROSSI, A.; MARTINEZ, A. L.; NOSSA, V. (2011). ICMS Ecológico sob o enfoque da Tributação Verde como meio da Sustentabilidade Econômica e Ecológica: experiência do Paraná. **Revista da Gestão Social e Ambiental**, v.5, n.3, p. 90-101, 2011.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. São Paulo-SP: Cortez Editora, 2007. v. 1. 304 p

SITE: <http://www.icmsecológico.org.br>> Acesso em Setembro de 2015

SITE: <http://www.iap.pr.org.br>> Acesso em Maio de 2015.

SITE: <http://www.uc.pr.gov.br>> Acesso em Setembro de 2015.